ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

CARAPÔ

318

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

APROVADO
A Secretaria para providenciar
14 MAR 2019
Secretário

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Dr. Ronaldo Ramos Caiado, solicitando-lhe seja analisada a viabilidade de ser equalizado os vencimentos dos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA -, em relação aos vencimentos das demais carreiras de Nível Médio (NM) em Goiás.

O fato é que a Lei n. 19.740, de 2017, que objetivava trazer isonomia à diversas carreiras, não atendeu aos servidores Agentes de Fiscalização, tendo em vista a existência de situações peculiares desta categoria.

Importa ressaltar que os Agentes de Fiscalização Agropecuários (AFAs) são servidores efetivos da AGRODEFESA, presentes em praticamente todos os municípios do Estado, exercem atividades qualificadas de defesa agropecuária, tais como, as de fiscalização volante e em postos fixos (barreiras); atividades laboratoriais; cadastramento e registro de propriedades

rurais e estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária. Esta categoria tem mostrado o seu potencial, contribuindo ativamente na valorização do agronegócio goiano, esteio de nossa economia. Porém, apesar da importância das atividades desenvolvidas, os Agentes de Fiscalização percebem vencimentos bem abaixo da média dos demais servidores de nível médio do Estado.

Por isso, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que, com justiça, analise a questão remuneratória dos Agentes de Fiscalização, a exemplo do que foi feito na Secretaria de Segurança Pública, ao corrigir distorção dos vencimentos dos "Soldados de Terceira Classe", de modo que seja assegurado a essa importante categoria uma remuneração compatível com a complexidade de suas atribuições, tendo-se também como parâmetro os valores remuneratórios dos demais servidores estaduais de nível médio e que exercem funções correlatas.

Matéria, portanto, oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de MARÇO de 2019.

Deputado
ZÉ CARAPÔ

SINCLAVE-GO

Goiânia, 07 de março de 2019.

Oficio ..05...../2019 – SINCLAVE-GO

Excelentíssimo Deputado
José Antônio Prado Nunes (Zé Carapô)
Presidente da Comissão de Agricultura e Pecuária

Ref.: Equalização de Vencimento

Senhor Deputado,

Por meio deste, após cumprimentá-lo, vimos, respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o processo SEI nº **201700005009969**, que trata da equalização de vencimentos dos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, em relação aos vencimentos das demais carreiras de Nivel Médio (NM) em Goiás.

O processo em questão, que acompanha este documento (cópia), foi iniciado pelo então Secretário Joaquim Mesquita após ter ciência de que a Lei 19.740/2017, que objetivava trazer isonomia as diversas carreiras, não atenderia aos servidores Agentes de Fiscalização, visto situações peculiares desta categoria. Este processo encontrar-se hoje na **Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos**, com a manifestação favorável da AGRODEFESA.

Os Agentes de Fiscalização Agropecuários (AFAs), são servidores efetivos da AGRODEFESA, presentes em praticamente todos os municípios do Estado, exercem atividades qualificadas de Defesa Agropecuária, tais como as de Fiscalização Volante e em Postos Fixos (Barreiras); atividades laboratoriais; cadastramento e registro de propriedades rurais e estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária. Esta categoria tem mostrado o seu potencial, contribuindo ativamente na valorização do agronegócio goiano, esteio de nossa economia. Porém, Senhor Deputado, apesar da importância das atividades desenvolvidas, os Agentes de Fiscalização percebem vencimentos bem abaixo da média para os servidores de nível médio do Estado, o qual pode ser verificado claramente em gráficos elaborados e inseridos no referido processo pela Gerância de Gestão de Pessoas da AGRODEFESA.

Pelo exposto, Senhor Deputado, como Presidente da Comissão de Agricultura desta Casa, solicitamos a vossa imprescindível intervenção em prol da nossa categoria, levando esta questão ao Excelentíssimo Governador do Estado, Ronaldo Caiado, para que este, a exemplo do que realizou na Secretaria de Segurança Pública, corrigindo as distorções dos "Soldados de Terceira Classe", venha também corrigir definitivamente a questão salarial dos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários, causa justa e legítima que visa tornar o estímulo e a motivação a estes servidores, trazendo dignidade no sustento de suas famílias.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Wilson Nascimento de Oliveira
Presidente do SINCLAVE-GO

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.886.846/0001-70
Avenida Anhanguera, 5674, Sala 101- Setor Central – CEP: 74.043-010 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

PROCESSO: 201700005009969 AUTUAÇÃO: 22/08/2018 10:25:4

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: Solicitação

ÓRGÃO/UNID. DESTINO: SEAD / CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIA

CONTATO:

EMAIL: TEL:

PROCESSO AUTUADO NO SEI

SINCLAVE-GO

RECEBIDO
11/08/2017
Juliana
Sec. Exec. do CONSIND

Goiânia, 10 de agosto de 2017.

Ofício 031/2017 - SINCLAVE-GO

Ao Consind
p. instrução
10/08/17

Ao
Exmº. Senhor
Joaquim Mesquita
Secretario de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN

Assunto: Equalização de Vencimentos

Joaquim Mesquita
Secretário de Gestão e Planejamento

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através deste, retomar questões levantadas em reunião com Vossa Excelência no dia 05/05/2017, onde mostramos com clareza que o então projeto em fase de encaminhamento para ALEGO não atendia o propósito de efetuar a "equalização dos vencimentos" das diversas carreiras, no tocante aos Agentes de Fiscalização Agropecuários da Agrodefesa.

Ficou evidenciado nessa referida reunião, Senhor Secretário, que os servidores Fiscais Estaduais Agropecuários e Agentes de Fiscalização Agropecuários, que adentraram nas carreiras através do concurso de 2010, portanto com igual tempo de exercício nos cargos, ficariam posicionados na tabela proposta pelo projeto nas classe "C" e "A", respectivamente. Também que um servidor Agente de Fiscalização para estar posicionado na classe "C" teria que estar no cargo no mínimo 25 anos, ou seja, estar na referência 3 ou 4 da então tabela atual. Esta situação demostra uma incoerência monstruosa entre servidores da mesma casa. Ainda destacamos que o projeto em questão, hoje a Lei 19.740/2017, incrementa o Artigo 3º/Parágrafo Único na Lei 15.691/2006 com o seguinte texto: "Fica estabelecido a Classe A como referência base para ingresso nos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais previstos nesta Lei", sendo que na prática posicionava os Agentes de Fiscalização Agropecuários com 7 anos de exercício no cargo na Classe A.

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.886.846/0001-70
Rua 237, n. 529, Qd. 92, Lt. 12 CEP: 74.605-160 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

SINCLAVE-GO

Ficou evidenciado ainda, Senhor Secretário, que o vencimento base dos servidores Agentes de Fiscalização estava fixado em R$1.899,23 enquanto as demais carreiras de nível médio, como os Assistentes de Gestão Administrativa, em R$2.358,85. Isso por não terem sido os AFAs contemplados pela Lei 18.562/2014, que havia concedido até então reajustes de 15% e 8%, respectivamente nos meses dezembro de 2014 e dezembro de 2016, às demais carreiras do Estado.

Hoje, para aumentar a discrepância, através desta nova Lei os Agentes de Fiscalização Agropecuários evoluíram 2 referências de 5%, enquanto os Assistentes evoluíram 3 referências de 8%. Numa colocação prática podemos citar um Agente de Fiscalização Agropecuário com 30 anos de exercício no cargo, referência 4, será posicionado na classe "C" da nova Lei, com vencimento R$2.854,20, enquanto que um Assistente de Gestão Administrativa, com igual tempo, será posicionado na classe "G", com vencimento R$4.178,85 - uma diferença impactante.

Ao apresentarmos esta situação à época, Vossa Excelência posicionou-se no sentido de que devido o projeto encontrar-se na Casa Civil, prestes a ser enviado para ALEGO, seria prudente deixa-lo evoluir, e que após sua aprovação e publicação retomaríamos as negociações no sentido de corrigir tais distorções.

Assim, Senhor Secretário, neste novo momento, vimos, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a retomada das ações neste sentido, que determine um novo estudo pelo Grupo de Trabalho, constituído pela 1.201/2016-SEGPLAN, ao qual nos colocamos a disposição para unirmos esforços no sentido de encontrarmos a melhor alternativa para valorização dos Agentes de Fiscalização Agropecuários, tornando a motivação dos servidores ora demasiadamente prejudicada.

Certos de podermos contar com a vossa atenção, agradecemos.

Wilson Nascimento de Oliveira

Presidente

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.886.846/0001-70
Rua 237, n. 529, Qd. 92, Lt. 12 CEP: 74.605-160 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

RECEBIDO
28 08 17
Ramon 15:40
Sec. Exec. do CONSIND

Ofício nº 033/2017 – SINCLAVE-GO

Goiânia, 25 de agosto de 2017.

Ao
Exmº. Senhor
Joaquim Mesquita
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
SEGPLAN

01) Recebi em 28/08/17

02) A(o) CONSIND
Para as providências devidas.

Rogério Santana Ferreira
Chefe de Gabinete da SEGPLAN
Portaria nº 805/2016 de 31/05/2016

Joaquim Mesquita
Secretário de Gestão
e Planejamento

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, primeiramente agradecê-lo pela atenção dispensada a categoria dos Agentes de Fiscalização Agropecuários e parabenizá-lo pelo relevante trabalho desenvolvido em prol das diversas categorias de servidores do nosso Estado, visando minimizar as disparidades remuneratórias e promover a motivação.

Nesta oportunidade nos reportamos ao Ofício 031/2017-SINCLAVE-GO, que solicita correções as distorções existentes nos vencimentos dos Agentes de Fiscalização Agropecuários em relação ao dos Assistentes de Gestão Administrativos, o qual Vossa Excelência encaminhou ao Grupo de Trabalho do CONSIND para elaboração de estudo, gerando o Processo 20170005009969. Ontem estivemos reunidos com o Sr. Peixoto e outros membros da Secretaria Executiva, onde os mesmos nos solicitaram que encaminhassemos solicitação mais específica do que almejamos para que possam centralizar os estudos neste sentido.

Como já devidamente evidenciado, analisando a Lei 19.740/2017 – que introduz alterações no PCR de que trata a Lei 15.691/2006 e outras, verificamos uma grande discrepância entre os vencimentos propostos aos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários quando comparados aos dos servidores Assistentes de Gestão Administrativa. Como exemplo citamos um servidor Assistente na Classe/Padrão BIII, com aproximadamente 30 anos de efetivo exercício, que será reposicionado na Tabela de Vencimentos do Anexo I na Classe G, com vencimento básico de **R$4.178,85**, enquanto um servidor Agente, com igual tempo de efetivo exercício no cargo será posicionado na Classe C, com vencimento **R$2.854,20**. Resaltamos que ambas as carreiras são de nível médio (NM), sendo que aos Agentes de Fiscalização é exigido qualificação profissional e registro no conselho de classe (CREA-GO), os quais exercem atividades profissionais qualificadas de Defesa Agropecuaria, muitas vezes em situações insalubres ou perigosas, tais como as de Fiscalização Volante e em Postos Fixos (Barreiras Sanitárias nos limites do Estado); atividades laboratoriais - inclusive coleta, controle e recepção de amostras; cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária; entre outras próprias das funções do cargo. Atividades estas de extrema importância na proteção do agronegócio goiano – grande responsável pela estabilização econômica do nosso Estado.

Visando corrigir esta disparidade e atendendo a solicitação do Grupo de Trabalho do CONSIND, sugerimos a alteração da coluna "Nova Classe" da Tabela 3 do Anexo II, da citada Lei, conforme tabela apresentada abaixo, o que no nosso entendimento proporcionará maior harmonia entre os

Gerência da Secretaria Geral - SEGPLAN
Em 25/08/17 Horas. 10:45
Antonieta Alves

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.896.846/0001-70
Rua 237, n. 529, Qd. 92, Lt. 12 CEP: 74.605-160 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

SINCLAVE-GO

vencimentos das carreiras citadas, e ainda trará a correção no reposicionamento dos servidores Agentes de Fiscalização que adentraram no cargo no ano de 2010, através do concurso, em comparação com os colegas Fiscais Estaduais Agropecuários do mesmo concurso, visto que na situação atual os Fiscais serão reposicionados na Classe "C", enquanto os Agentes na Classe "A". Ressaltamos, porém, que submetemos ao grupo especializado do CONSIND a definição do que seja mais oportuno a ser adotado para atingirmos estes objetivos, caso a sugestão colocada não represente a melhor alternativa que nos seja apresentado outra mais apropriada, e reiteramos a nossa disposição no sentido de unirmos esforços para encontrarmos a melhor alternativa para valorização dos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários da AGRODEFESA, tornando aos mesmos a motivação, ora demasiadamente prejudicada.

Tabela de correção (sugestiva):

TABELA 3 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO		
Referência Atual	**Vencimento Atula – R$**	**Nova Classe**
0	1.899,23	A
1	1.994,20	B
2	2.093,91	C
3	2.198,61	D
4	2.308,53	E
5	2.423,96	F
6	2.545,15	G
7	2.672,41	G
8	2.806,03	H
9	2.946,33	H
10	3.093,65	I
11	3.248,33	I
12	3.410,75	I

Nota: Importante ressaltar que ao mencionarmos os servidores colegas Fiscais Estatuais Agropecuários e Assistentes de Gestão Administrativa, nossa intenção e tão somente criar parâmetros e nunca diminuir a importância destas carreiras, que também têm buscado o seu valor merecido.

Desde já agradecemos.

Wilson Nascimento de Oliveira
SINCLAVE-GO

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.856.846/0001-70
Rua 237, n. 529, Qd. 92, Lt. 12 CEP: 74.605-160 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

ANEXO - OFÍCIO 033/2017 - SINCLAVE-GO

PROTOCOLO SETORIAL Fls 206 Rubrica SEGPLAN/GO

PROTOCOLO SETORIAL Fls 09 Rubrica SEGPLAN/GO

Lei N. 19.740/2017
Anexo II
[illegible]

TABELA 2 – ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CLASSE/PADRÃO ATUAL	**VENCIMENTO ATUAL – R$**	**NOVA CLASSE**
A-I	2.356,85	A
A-II	2.547,58	B
A-III	2.751,36	C
A-IV	2.971,47	D
A-V	3.209,20	E
B-I	3.465,94	F
B-II	3.743,21	F
B-III	4.042,66	G
B-IV	4.366,09	H
C-I	4.684,39	H
C-II	4.813,61	I
C-III	5.054,29	I

TABELA 3 – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO PARA COMPATIBILIZAR COM A TABELA 2 - ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
REFERÊNCIA ATUAL	**VENCIMENTO ATUAL – R$**	**NOVA CLASSE**
0	1.899,23	A
1	1.994,20	B
2	2.093,91	C
3	2.198,61	D
4	2.308,53	E
5	2.423,98	F
6	2.545,15	G
7	2.672,41	G
8	2.806,03	H
9	2.946,33	H
10	3.093,65	I
11	3.248,33	I
12	3.410,75	I

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: Equalização de vencimentos

DESPACHO Nº 7356/2018 SEI - GAB

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás - SINCLAVE, para realização de novo estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1201/2016, objetivando a correção de distorções de vencimentos em razão do enquadramento disposto na Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017.

Cumpre informar que visando subsidiar análise e deliberação do CONSIND, em reunião no dia 18 de abril de 2018, o Colegiado decidiu por enviar os autos à Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA para manifestação do atual Titular sobre a supracitada solicitação.

Deste modo, encaminhem-se os presentes autos à AGRODEFESA para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a)**, em 20/04/2018, às 15:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2225328** e o código CRC **3FC8EB2A**.

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: Solicitação de Informações

DESPACHO Nº 6/2018 SEI - ASPRES- 06225

Sra. Gerente,

Gentileza instruir o processo com a documentação necessária à demonstração da situação funcional dos servidores tratada no Documento SEI (0062412).

Após, retorne os autos a ASPRES.

Atenciosamente.

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA do (a) AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 06 do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE SOUSA FARIA**, **ASSESSOR(A) DA PRESIDÊNCIA**, em 06/06/2018, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2780203** e o código CRC **EDAD76BC**.

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Despacho nº 959/2018 SEI - GEGP- 06232

Versam os presentes autos acerca do pleito do Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás - SINCLAVE-GO, por meio dos Ofícios nºs 031 e 033/2017, em que solicita à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a "equalização de vencimentos", demonstrando que a categoria dos Agentes de Fiscalização Agropecuários encontra-se com seus vencimentos "defasados" em relação aos servidores Assistentes de Gestão Administrativos, sendo que ambas exigem escolaridade nível médio e, afirma ainda, que a reestruturação do PCR, proposto pela Lei 19.740/2017, não resolveu a situação dos mesmos, vindo a criar um distanciamento maior entre essas carreiras. Diz também que a evolução proposta pela citada Lei posicionou os servidores Fiscais Agropecuários e Agentes de Fiscalização, empossados em 2010 - portanto com igual tempo de efetivo exercício nos cargos, em classes distintas na tabela de vencimentos (anexo I da Lei 19.740/2017): ficando posicionados os servidores Agentes de Fiscalização na classe "A" e os Fiscais Agropecuários na classe "C".

Visando verificar as diferenças de vencimentos entre as carreiras, esta Gerência elaborou estudo da evolução dos vencimentos das categorias dos Agentes de Fiscalização Agropecuários (NM) e dos Assistentes de Gestão Administrativos (NM), onde ficou evidenciado que os vencimentos **destas carreiras evoluíram de forma semelhante no geral até o ano de 2010,** vindo nos anos seguintes a distanciarem-se progressivamente, motivado pelas diferentes políticas de reajustes, como pode ser verificado no quadro abaixo, onde foi utilizado como base dois servidores, Assistente e Agente, com semelhante tempo de efetivo exercício nos cargos.

Tabela 1

ANO/CARGO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Assistente	461,67	1500,00	1500,00	1500,00	1608,15	1932,59	2236,45	2304,95	2905,24	2971,48	3209,20	4492,26
Agente	720,00	1500,00	1500,00	1500,00	1823,26	1823,26	1998,11	2059,31	2257,06	2308,52	2308,52	3068,27

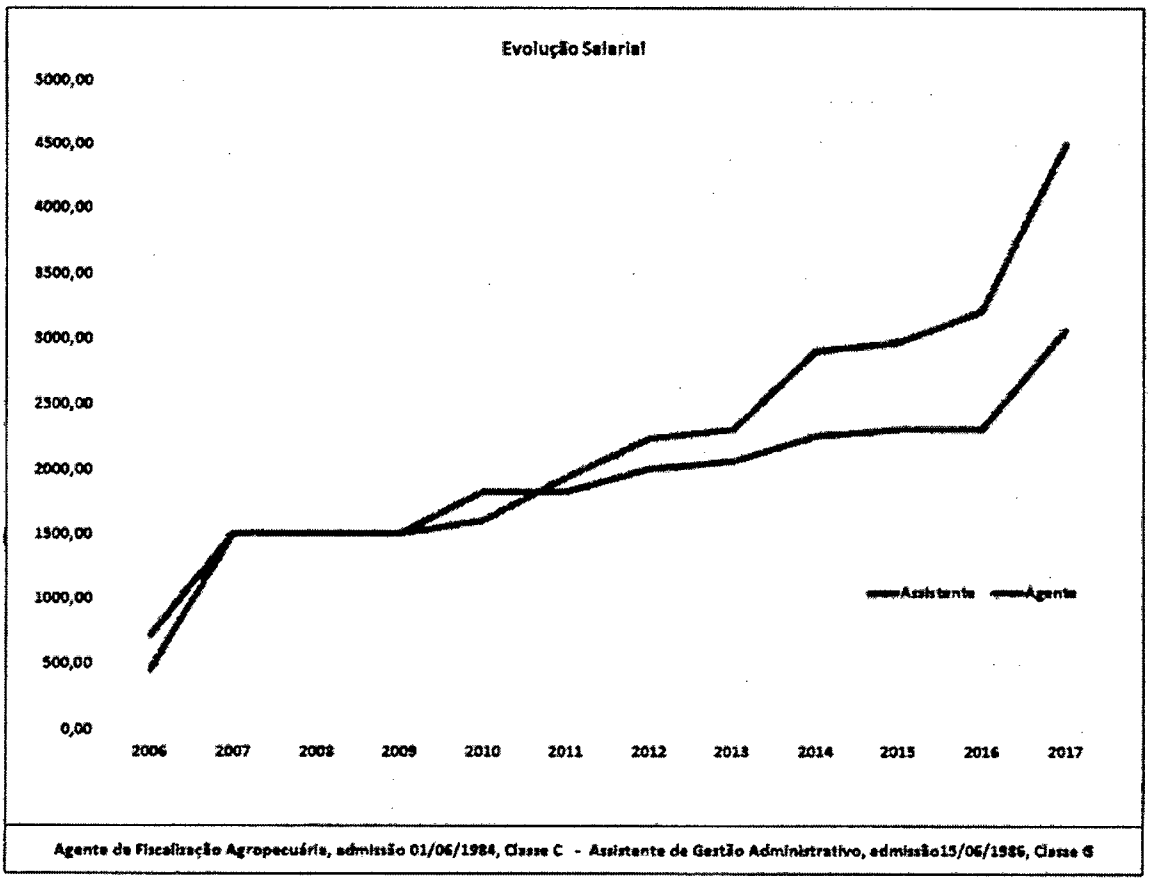

Agente de Fiscalização Agropecuária, admissão 01/06/1984, Classe C - Assistente de Gestão Administrativo, admissão15/06/1986, Classe G

Tabela 2

ANO/CARGO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Assistente	461,67	1500,00	1500,00	1500,00	1608,15	1932,59	2236,45	2304,95	2905,24	2971,48	3209,20	4492,26
Agente	720,00	1500,00	1500,00	1500,00	1653,75	1653,75	1812,34	1867,86	2047,23	2093,91	2093,91	2789,33

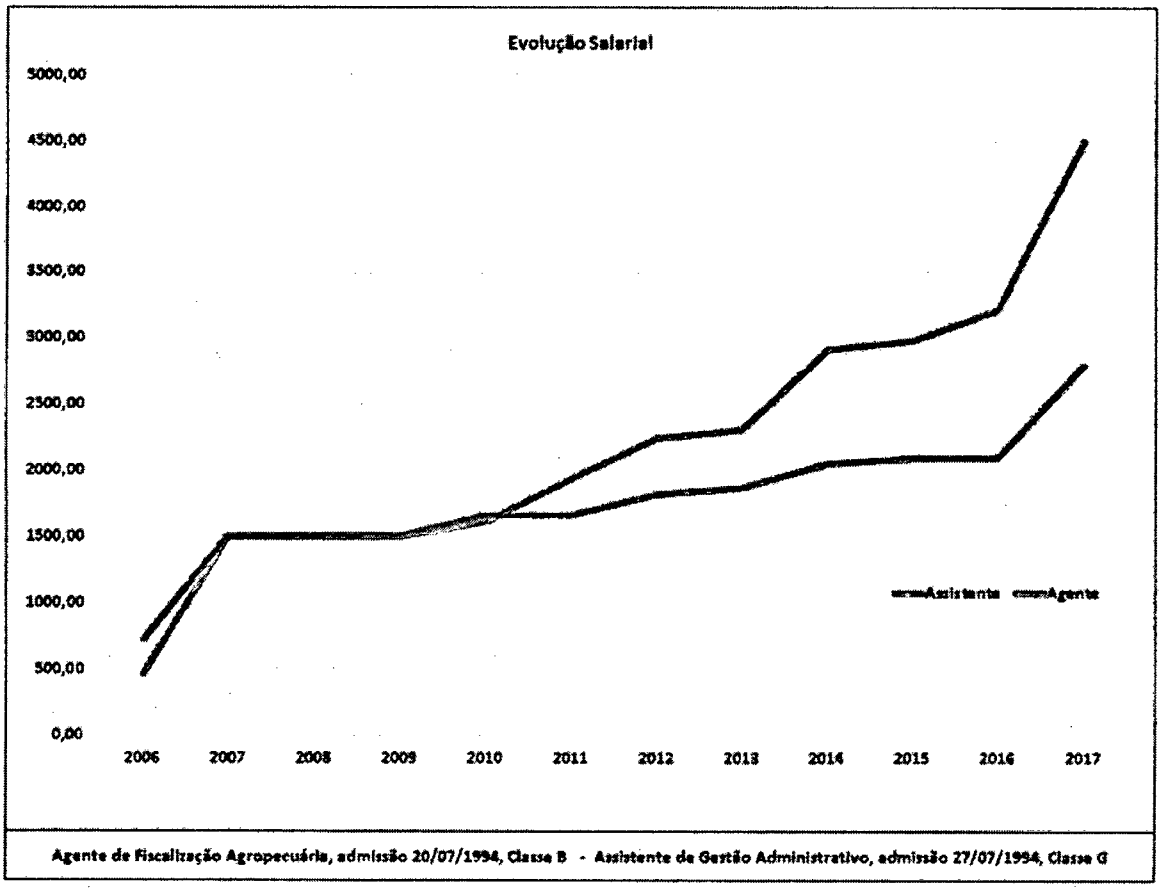

Agente de Fiscalização Agropecuária, admissão 20/07/1994, Classe B - Assistente de Gestão Administrativo, admissão 27/07/1994, Classe G

Tabela 3

ANO/CARGO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Assistente		1500,00	1500,00	1500,00	1577,91	1811,66	2070,78	2134,21	2690,03	2751,36	2971,47	4023,95
Agente					1500,00	1500,00	1643,85	1694,21	1856,90	1899,24	1899,24	2535,78

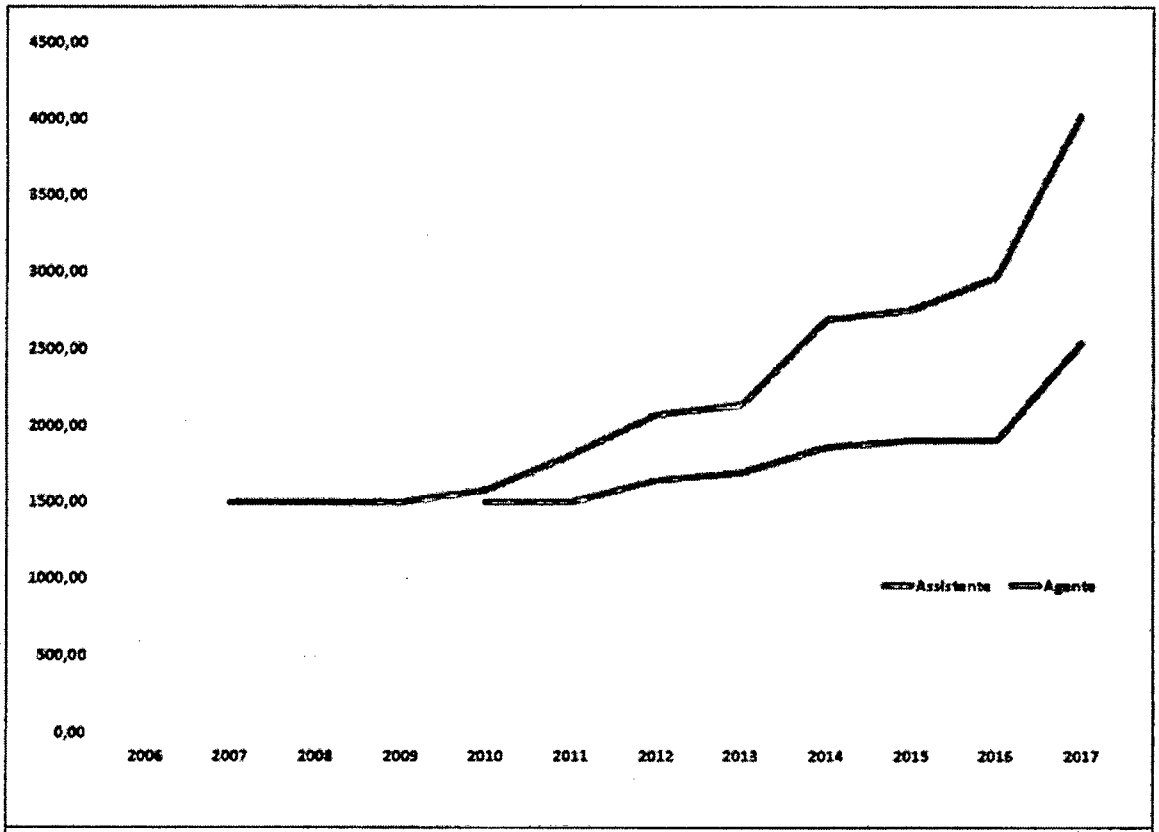

Agente de Fiscalização Agropecuária, admissão 17/06/2010, Classe A - Assistente de Gestão Administrativo, admissão 01/06/2007, Classe F

Quanto ao posicionamento em classes diferentes de servidores com igual tempo de efetivo exercício, foi verificado através das Portarias de Progressão Funcional nºs 830 e 831/2017, desta Agência, que os servidores efetivados em 2010 (concurso da Agrodefesa de 2009), foram posicionados realmente de forma distinta na tabela de vencimentos da Lei 19.740/2017, os Agentes de Fiscalização Agropecuários na classe "A" e os Fiscais Estaduais Agropecuários na classe "C".

Isto posto, retornem os autos ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA desta Agência para prosseguimento do feito.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do (a) AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 08 do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERLEINE DE FREITAS SANTOS, GERENTE**, em 08/06/2018, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2822208** e o código CRC **085030FF**.

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

GABINETE

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 535/2018 SEI - GAB

Tratam os autos de pleito do Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Animal do Estado de Goiás, no qual solicita alterações na Lei Nº 19.740/2017, com o fito de corrigir discrepâncias de vencimentos.

Instada a manifestar-se, a Gerência de Gestão de Pessoas elaborou estudo da evolução dos vencimentos das categorias dos Agentes de Fiscalização Agropecuários (NM) e dos Assistentes de Gestão Administrativos (NM), onde ficou evidenciado que os vencimentos destas carreiras evoluíram de forma semelhante no geral até o ano de 2010, vindo nos anos seguintes a distanciarem-se progressivamente, motivado pelas diferentes políticas de reajustes, como pode ser verificado nos quadros juntados no documento SEI (2822208).

A mesma Gerência concluiu por divergências de posicionamento, em classes diferentes, de servidores com igual tempo de efetivo exercício. Foi verificado através das Portarias de Progressão Funcional nºs 830 e 831/2017, desta Agência, que os servidores efetivados em 2010 (concurso da AGRODEFESA de 2009) foram posicionados realmente de forma distinta na tabela de vencimentos da Lei Nº 19.740/2017 em relação aos Agentes de Fiscalização Agropecuária na classe "A" e os Fiscais Estaduais Agropecuários na classe "C".

Visando equalizar a questão o feito deve ser submetido à Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento para análise e providências cabíveis, observando-se os limites impostos pelo artigo 43 e 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, introduzidos pela Emenda Constitucional Nº 54, de junho/2017.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento – SEGPLAN, para prosseguimento.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 13/06/2018, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2872501** e o código CRC **5BE4D31E**.

Referência: Processo nº 201700005009969 SEI 2872501

Criado por AMANDA DUARTE ALVES, versão 5 por THALITA BALBINO DE MOURA SILVA em 12/06/2018 17:18:26.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 10201/2018 SEI - GAB

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás - SINCLAVE, para realização de novo estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1201/2016, objetivando a correção de distorções de vencimentos em razão do enquadramento disposto na Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017.

Tendo em vista o Despacho nº 535/2018 - (2872501), da AGRODEFESA, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Modernização Institucional** para conhecimento e providências devidas.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 13 dia(s) do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, **Secretário (a)**, em 14/06/2018, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2893244** e o código CRC **880387A4**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 69/2018 SEI - GEMG- 05593

Nestes autos, a Secretaria-Geral da SEGPLAN, através do Despacho nº 10201/2018 SEI - GAB, solicita o pronunciamento desta Superintendência para opinar sobre a correção de distorções de vencimentos das categorias dos Agentes de Fiscalização Agropecuários (NM) e dos Assistentes de Gestão Administrativos (NM), em razão do enquadramento disposto na Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017.

A proposta em questão encontra-se fora da alçada da competência desta Superintendência, pois não altera a estrutura organizacional da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, uma vez que propõe somente a equalização salarial entre cargos e não a alteração de unidade administrativa da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual.

Com essas considerações, encaminhasse os autos para o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND, via Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento.

GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 18 dia(s) do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA**, **SUPERINTENDENTE**, em 19/06/2018, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2942932** e o código CRC **DF7AFAAF**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 10460/2018 SEI - GAB

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás - SINCLAVE, para realização de novo estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1201/2016, objetivando a correção de distorções de vencimentos em razão do enquadramento disposto na Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017.

Os autos foram encaminhamos à Superintendência de Modernização Institucional desta Pasta, conforme solicitado pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária (2872501), que por meio do Despacho nº 69/2018 - (2942932), informou que a proposta em questão encontra-se fora da alçada da competência daquela Superintendência, pois não altera a estrutura organizacional daquela Agência, uma vez que propõe somente a equalização salarial entre cargos e não a alteração de unidade administrativa da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Agencia Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA**, para conhecimento e demais providências julgadas necessárias.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 19 dia(s) do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a)**, em 20/06/2018, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2960461** e o código CRC **7BD9A7DE**.

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GABINETE

PROCESSO: 201700005009969
INTERESSADO: SINCLAVE-GO
ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 572/2018 SEI - GAB

Considerando o que consta nos autos e o disposto no Despacho 69/2018 2942932, encaminhem-se os autos ao Secretário de Gestão e Planejamento para, se assim entender, adote as providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - CONSIND, para deferimento do pleito.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3533 email: presi@agrodefesa.go.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN**, **Presidente**, em 21/06/2018, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **2988337** e o código CRC **00351983**.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

PROCESSO: 201700005009969

INTERESSADO: SINCLAVE-GO

ASSUNTO: EQUALIZAÇÃO SALARIAL

DESPACHO Nº 10688/2018 SEI - GAB

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás - SINCLAVE, para realização de novo estudo pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1201/2016, objetivando a correção de distorções de vencimentos em razão do enquadramento disposto na Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017.

Tendo em vista o Despacho nº 572/2018 - (2988337), da Agência Goiânia de Defesa Agropecuária, encaminhem-se os autos ao **Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - CONSIND**, para conhecimento e providências cabíveis.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ao(s) 21 dia(s) do mês de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a)**, em 22/06/2018, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **3004498** e o código CRC **CC2BBF8B**.

SINCLAVE-GO

Goiânia, 28 de junho de 2018.

Ofício 028/2018 – SINCLAVE-GO

Junte-se aos autos abaixo mencionados.
Goiânia, 9 de julho de 2018.
Fernando Tibúrcio
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
Fernando Tibúrcio Peña
Secretário da Casa Civil / Goiás

Ref.: Equalização de Vencimento

Senhor Secretário,

Por meio deste, após cumprimentá-lo, vimos, respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o processo **201700005009969**, que trata da equalização de vencimentos dos Agentes de Fiscalização Agropecuários.

Agentes de Fiscalização Agropecuários (AFAs), são servidores efetivos da AGRODEFESA, presentes em praticamente todos os municípios do Estado, exercem atividades qualificadas de Defesa Agropecuária, tais como as de Fiscalização Volante e em Postos Fixos (Barreiras); atividades laboratoriais; cadastramento e registro de propriedades rurais e estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária. Esta categoria tem mostrado o seu potencial, contribuindo ativamente na valorização do agronegócio goiano, esteio de nossa economia. Porém, Senhor Secretário, apesar da importância das atividades desenvolvidas os Agentes de Fiscalização percebem vencimentos bem abaixo da média para os servidores de nível médio do Estado, motivo que temos buscado há alguns anos tratamento isonômico com as demais carreiras.

O processo que acompanha este documento foi iniciado pelo Secretário Joaquim Mesquita após ter ciência de que a Lei 19.740/2017, que objetivava trazer isonomia as diversas carreiras, não atenderia a categoria dos Agentes de Fiscalização da AGRODEFESA, visto situações peculiares desta categoria. Este processo encontrar-se no CONSIND, já pronto, com estudo de impacto financeiro realizado pela SEGPLAN e com a manifestação favorável da AGRODEFESA, onde solicitamos o imprescindível apoio de Vossa Excelência no sentido de fazer com que seja efetivado ainda neste Governo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Wilson Nascimento de Oliveira
Presidente do SINCLAVE-GO

4177/2018

SINCLAVE-GO

Goiânia, 24 de maio de 2018.

Ofício 025/2018 – SINCLAVE-GO

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ELITON

Governador do Estado de Goiás

Ref.: Carreira dos Agentes de Fiscalização da Agrodefesa.

Senhor Governador,

Por meio deste, após cumprimentá-lo e parabenizá-lo pela gestão de progresso que desenvolve em nosso Estado, agora como Governador, o qual depositamos o nosso apoio e a nossa confiança, vimos, respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência para depois solicitar o que segue.

Os Agentes de Fiscalização Agropecuários, são servidores efetivos da AGRODEFESA, presentes em praticamente todos os municípios do Estado, exercem atividades qualificadas de Defesa Agropecuária, tais como as de Fiscalização Volante e em Postos Fixos (Barreiras); atividades laboratoriais; cadastramento e registro de propriedades rurais e estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária. Esta categoria tem mostrado o seu potencial, contribuindo ativamente na valorização do agronegócio goiano, esteio de nossa economia. Porém, Senhor Governador, apesar da importância das atividades desenvolvidas os Agentes de Fiscalização percebem vencimentos bem abaixo da média para os servidores de nível médio do Estado, motivo que temos buscado há alguns anos tratamento isonômico com as demais carreiras.

Em outubro de 2016, através de um Grupo de Trabalho criado ela Portaria 1.201/2016-SEGPLAN, nos foi apresentado uma proposta de reestruturação do PCR da AGRODEFESA, que incluía também outros órgãos. Esta proposta possibilitava evolução das carreiras na estrutura dos PCRs em vigor, a partir de 2010, e o posicionamento em uma nova tabela de classes de "**A**" a "**I**". Ao analisarmos tal iniciativa da SEGPLAN percebemos que, apesar do objetivo principal do GT ter sido a "equalização dos vencimento e regras de reajuste das diversas categorias", a mesma não traria as correções pretendidas pelo Governo em relação a nossa categoria, visto que para o posicionamento na nova tabela se levaria em consideração os vencimentos percebidos, como estávamos fora dos benefícios da Lei 18.562/2014 que já havia concedido reajustes de 15% (dez/2014) e 8% (dez/2016) as demais carreiras, nos encontrávamos em defasagem em relação as mesmas, e continuaríamos em desvantagem e até acentuaria a diferença existente, visto que, se considerarmos como parâmetro os servidores Assistentes de Gestão Administrativa (NM), estes evoluiriam três referências de 8%, enquanto os Agentes somente duas referências de 5%, ou seja 24% e 10% respectivamente.

Como exemplo prático, Senhor Governador, citamos um Agente de Fiscalização com aproximadamente 30 anos de efetivo exercício no cargo, que segundo a proposta apresentada seria posicionado na Classe "**C**", com vencimento **R$2.854,20**, enquanto que um servidor Assistente de Gestão Administrativo, com igual tempo, seria posicionado na Classe "**G**", com vencimento **R$4.178,75**. Ressaltamos que ambas as carreiras são de nível médio (NM), sendo que aos Agentes de Fiscalização é exigido qualificação profissional e registro no conselho de classe (CREA), para execução de atividades finalísticas de Defesa Agropecuária. Outro fato que serve como exemplo da evidente distorção seria compararmos o posicionamento na tabela proposta aos servidores oriundos do concurso realizado pela AGRODEFESA em 2009 (empossados em 2010), onde os Agentes de Fiscalização seriam posicionados na classe **"A"**, enquanto que os Fiscais Agropecuários na Classe **"C"**, ambas as carreiras em atuação no mesmo órgão com o mesmo tempo de efetivo exercício nos cargos, no mesmo PCR.

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.886.846/0001-70
Avenida Anhanguera, 5674, Sala 101- Setor Central – CEP: 74.043-010 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

SINCLAVE-GO

Demonstramos esta situação durante a tramitação do processo, sendo que em reunião com o Secretário Joaquim Mesquita, em 05/05/2017, o mesmo posicionou-se no sentido que: "devido o projeto já encontrar-se na Casa Civil, prestes a ser enviado para ALEGO, envolvendo outras carreiras além dos AFAs, seria prudente deixá-lo concretizar-se e que após a sua aprovação e publicação retomaríamos as negociações no sentido de corrigir as distorções evidenciadas". Após a aprovação e publicação da Lei 19.740/2017 reunimos novamente com o Secretário Joaquim Mesquita, em 10/08/2017, onde este encaminhou a nossa solicitação ao Grupo de Trabalho da SEGPLAN para elaboração de estudo no sentido de corrigir as defasagens existentes, o que originou o processo **201700005009969**, de 16/08/2016. Posteriormente fomos convocados para uma reunião com o GT, em 14/09/2017, onde nos foi apresentado o estudo elaborado para efetivar as correções e também fomos informados que o mesmo já encontrava-se pronto e na pauta do CONSIND para apreciação.

Pelos exposto, Senhor Governador, solicitamos a vossa imprescindível intervenção em prol da nossa categoria, determinando que o projeto/estudo que encontra-se na pauta do CONSIND desde setembro/2017 seja efetivado, e que venha corrigir definitivamente a questão salarial dos servidores Agentes de Fiscalização Agropecuários, causa justa e legítima que visa tornar o estímulo e a motivação a estes servidores, trazendo dignidade no sustento de suas famílias.

Nota 1: O impacto financeiro estimado para correção da tabela será de R$597.553,00 (atualizado para o ano 2018), dados da SEGPLAN.

Nota 2: Ao citarmos os servidores Assistentes de Gestão Administrativa e Fiscais Agropecuários a nossa intenção e somente criar parâmetro entre os vencimentos, sabemos do valor que estas categorias representam para o Estado e que são merecedores também de reconhecimento e valorização.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Wilson Nascimento de Oliveira

Presidente do SINCLAVE-GO

Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal do Estado de Goiás – SINCLAVE – GO – CNPJ: 00.886.846/0001-70
Avenida Anhanguera, 5674, Sala 101- Setor Central – CEP: 74.043-010 – Goiânia – Goiás
62 9-92355813 62 3212 1392 sinclavego@yahoo.com.br

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Francisco Gonzaga Pontes

ANEXO I

"ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / VENCIMENTO POR CLASSE					
CLASSE	AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - R$	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - R$	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO - R$	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - R$	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - R$
A	1.100,80	2.358,86	2.358,85	3.931,42	3.931,42
B	1.210,87	2.594,73	2.594,73	4.324,56	4.324,56
C	1.331,96	2.854,20	2.854,20*	4.757,01	4.757,01
D	1.465,16	3.139,62	3.139,62	5.232,71	5.232,71
E	1.611,67	3.453,59	3.453,59	5.755,98	5.755,98
F	1.772,84	3.798,95	3.798,95	6.331,58	6.331,58
G	1.950,12	4.178,85	4.178,85*	6.964,74	6.964,74
H	2.145,14	4.596,74	4.596,74	7.661,21	7.661,21
I	2.359,65	5.056,41	5.056,41	8.427,33	8.427,33

* Diferença Agentes e Assistentes com igual tempo de serviço.

" (NR)

ANEXO II

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DA LEI No 15.661, DE 06 DE JUNHO DE 2006

TABELA 1 - AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CLASSE/PADRÃO ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R$	NOVA CLASSE
A-I	1.100,80	A
A-II	1.188,86	B
A-III	1.283,97	C
A-IV	1.386,69	D
A-V	1.497,62	E
B-I	1.617,44	F
B-II	1.746,83	F
B-III	1.886,58	G
B-IV	2.037,48	H
C-I	2.139,34	H
C-II	2.246,32	I
C-III	2.358,63	I

TABELA 2 - ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CLASSE/PADRÃO ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R$	NOVA CLASSE
A-I	2.358,85	A
A-II	2.547,58	B
A-III	2.751,38	C
A-IV	2.971,47	D
A-V	3.209,20	E
B-I	3.465,94	F
B-II	3.743,21	F
B-III	4.042,66	G
B-IV	4.366,09	H
C-I	4.584,39	H
C-II	4.813,61	I
C-III	5.054,29	I

TABELA 3 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO		
REFERÊNCIA ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R$	NOVA CLASSE
0	1.899,23	A
1	1.994,20	A
2	2.093,91	A
3	2.198,61	B
4	2.308,53	B
5	2.423,96	C
6	2.545,15	C
7	2.672,41	D
8	2.806,03	D
9	2.946,33	E
10	3.093,65	E
11	3.248,33	F
12	3.410,75	F

TABELA 4 - ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
CLASSE/PADRÃO ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R$	NOVA CLASSE
A-I	3.931,42	A
A-II	4.245,93	B
A-III	4.585,60	C
A-IV	4.952,48	D
A-V	5.348,65	E
B-I	5.776,54	F
B-II	6.238,67	F
B-III	6.737,77	G
B-IV	7.276,80	H
C-I	7.640,64	H
C-II	8.022,69	I
C-III	8.423,81	I

TABELA 5 - FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO		
REFERÊNCIA ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R$	NOVA CLASSE
0	3.640,20	A
1	3.822,21	B
2	4.013,32	C
3	4.213,98	C
4	4.424,68	D
5	4.645,92	D
6	4.878,22	E
7	5.122,14	E
8	5.378,24	F
9	5.647,15	F
10	5.929,50	G
11	6.225,98	G
12	6.537,28	H

9 8239 - 9245

9 9235 - 5813

Wilson